LEI Nº 5.853, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná, o Dia em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente em 14 de abril.

Parágrafo único. A passagem da data poderá ser marcada com campanhas, reuniões, palestras e outros eventos de prevenção como forma de lembrar os pato-branquenses que perderam a vida em decorrência de complicações de saúde causadas pelo vírus.

Art. 2º Fica criado um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Pato Branco, na forma de monumento físico, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às vítimas fatais pela Covid-19.

Art. 3º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 tem por objetivos:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia provocada pela Covid-19 no município;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - oferecer ao povo de Pato Branco e aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e de homenagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal